

DECRETO Nº 003/2019 – GPM/BANNACH

DECRETA A ALTERAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO OU REFERÊNCIA DE CÁLCULO DOS VALORES DE TRIBUTOS PREVISTOS NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DE BANNACH/PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BANNACH – ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Bannach/PA,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização monetária dos valores utilizados como base de cálculo ou referência de valor de tributos ou de penalidades, com a finalidade de preservar o poder aquisitivo da moeda;

CONSIDERANDO que esses valores devem ser atualizados monetariamente a cada período de 12 (doze) meses consecutivos;

CONSIDERANDO que é dever do executivo municipal promover a arrecadação dos tributos municipais previstos em lei, sob pena de ficar caracterizada a renúncia fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade do Município de Bannach promover medidas administrativas para a melhoria da arrecadação própria de forma a subsidiar a implementação de políticas públicas em benefício da comunidade;

CONSIDERANDO que o acumulado do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – no período de janeiro de 2014 a dezembro de 2018 corresponde a 22,61% (vinte e dois inteiros e sessenta e um centésimos por cento);

CONSIDERANDO que o advento da Lei Municipal nº 197/2013 de 20 de dezembro de 2013 reajustou os valores de avaliação e cálculo para recolhimento do imposto de transmissão de bens imóveis até a data de sua promulgação e que entre esta data até dezembro de 2017 o acumulado do índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – corresponde a 26,23% (vinte e seis inteiros e vinte e três centésimos por cento); e

CONSIDERANDO os impactos financeiros na carga tributária à população e a capacidade tributária dos contribuintes municipais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 148 do Código Tributário do Município de Bannach;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica alterado o artigo 1º do Decreto N° 089/2017 – GPM/BANNACH, *ficando reajustado em 22,61%* (vinte e dois inteiros e sessenta e um centésimos por cento) todos os valores utilizados como base de cálculo ou referência de cálculo de valor de tributos ou de penalidade de competência do Município de Bannach/PA, respeitada a exceção ao disposto no artigo 2º do presente Decreto.

Artigo 2º. Os valores constantes na Tabela II do Código Tributário do Município de Bannach, Estado do Pará, ficarão mantidos no percentual de reajuste em 26,23% (vinte e seis inteiros e vinte e três centésimos por cento).

Artigo 3º. Os efeitos do presente decreto retroagirão à data de 17 de janeiro de 2018.

Parágrafo único. Haverá a possibilidade de compensação tributária a partir da diferença entre o percentual fixado pelo artigo 1º do presente Decreto em relação ao Decreto N° 089/2017 – GPM/BANNACH, o que será analisado pela Secretaria de Finanças mediante requerimento fundamentado.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, passando a surtir efeitos a partir de 17 de Janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Artigo 5º. Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BANNACH-PA, 23 DE JANEIRO DE 2019.



LUCINÉIA ALVES DA SILVA
Prefeita Municipal de Bannach/PA